

PRÁTICAS EXITOSAS E INOVADORAS EM PESQUISA

TRABALHOS PREMIADOS NA XVII
SEMANA CIENTÍFICA UNIFSA

SEC 2018



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO ACOSTINHO



CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO – UNIFSA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NUAPE

Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA
Publicado por UNIFSA em associação com Lestu Publishing Company
Design Gráfico, Editoração e Organização: Ana Kelma Cunha Gallas
Preparação de originais: Edson Rodrigues Cavalcante
TI publicações OMP Books: Eliezyo Silva
Lestu Publishing Company: editora@lestu.org



Este título possui uma licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives* 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0).

A íntegra dessa licença pode ser acessada:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode.pt>

© 2018 UNIFSA/LESTU

Todos os capítulos deste livro foram submetidos, aprovados e apresentados na XVI Semana Científica - 2018, sendo selecionados como os melhores trabalhos apresentados em Grupos Temáticos do evento.

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 GALLAS, Ana Kelma Cunha.

Práticas exitosas e inovadoras em pesquisa: trabalhos premiados na XVI Semana Científica do UNIFSA – SEC 2018 | Centro Universitário Santo Agostinho / Ana Kelma Cunha Gallas (Org.). Teresina: UNIFSA, 2018/ São Paulo: Lestu, 2018.

312 p. *online*.

ISBN: 978-65-996314-0-5

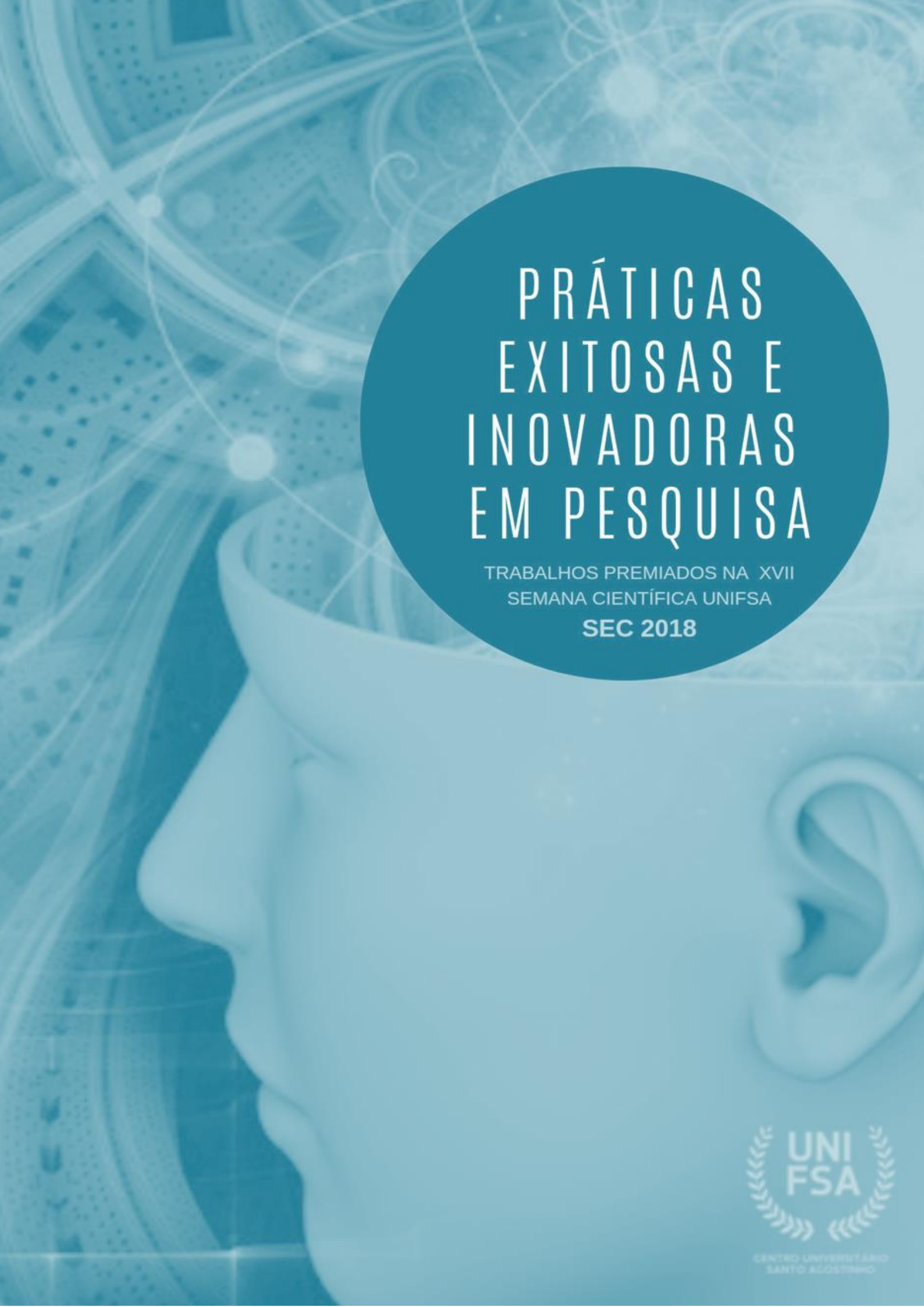
DOI: 10.51205/lestu.978-65-996314-0-5

Disponível em: <https://lestu.org/books/>

1. Semana Científica. 2. Pesquisa. 3. Inovação. 4. Sustentabilidade. 5. Ciência.

I. GALLAS, A. K. C. (Org.). II. Título. III. UNIFSA. IV. SEC 2018

CDD: 904.



PRÁTICAS EXITOSAS E INOVADORAS EM PESQUISA

TRABALHOS PREMIADOS NA XVII
SEMANA CIENTÍFICA UNIFSA

SEC 2018



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTO AGOSTINHO

5

A APLICAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE FEMINICÍDIO¹

Élyda Mary de Carvalho Linhares²
Verônica Acioly de Vasconcelos³



RESUMO

O assassinato de mulheres por razões de gênero constitui em problema social grave, que perpassa fronteiras de países, credos, etnias, orientações sexuais, idade e classe social. A partir disso, foi inserida no sistema penal brasileiro, a circunstância qualificadora de feminicídio, dando visibilidade aos crimes de feminicídio, a desigualdade de gênero e a violência contínua enfrentada pela mulher por ser mulher. Com a criação da qualificadora, este trabalho objetivou diferenciar a investigação criminal do homicídio para a investigação criminal do feminicídio. Inicialmente foi identificado o que seria gênero e sua importância no direito, pois analisar o crime com um “olhar” sensível à perspectiva de gênero, auxilia no correto enquadramento à referida qualificadora, em seguida foi trazida a tipificação do feminicídio, sua evolução e desdobramentos. Em última análise, pretendeu-se comparar as linhas de investigação e identificar como a investigação de feminicídio estaria sendo desenvolvida pela Polícia Civil do Piauí. Para a análise do tema, utilizaram-se fontes bibliográficas, baseando-se na natureza teórica da pesquisa.

Palavras-Chave: Feminicídio, Violência, Investigação Criminal.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema social e cultural de grande complexidade, mesmo existindo mecanismos de proteção as mulheres, constantemente

¹ Trabalho apresentado na XVI Semana Científica do Centro Universitário Santo Agostinho – SEC 2018, evento realizado em Teresina, de 29 de setembro a 5 de outubro de 2018.

² Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí- UFPI (2014); Discente do curso de Bacharelado em Direito (10º período) no Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

³ Doutoranda em Direito e Políticas Públicas pela UNICEUB. Defensora Pública do Estado do Piauí. Orientadora do trabalho e professora do Centro Universitário Santo Agostinho.

estas são agredidas de diferentes formas, chegando até, a serem mortas em razão de serem mulheres.

É relevante apontar nesse artigo os dados do Mapa da Violência 2015, que registraram no ano de 2013, 4.762 homicídios de mulheres no Brasil, colocando o país na 5ª posição internacional entre os 83 países do mundo. Com isso, não se pode ignorar tal problema, pois essas mulheres vítimas viviam em uma sociedade marcada pela desigualdade e violência de gênero.

No Brasil, têm como marco de políticas públicas a criação da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, instituída em 2006. Entretanto, uma questão relevante não estava sendo abordada como deveria, ou seja, o homicídio de mulheres pela razão de serem mulheres. Essa questão só foi tipificada com a Lei nº 13.104/2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal, colocando o Femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. As mortes de mulheres não devem ser tratadas como mortes comuns, pois as vítimas, os agressores e toda a sociedade, estão inseridos dentro de uma cultura machista, desigual, preconceituosa, discriminatória, misógina e sexista, que naturaliza tais práticas. Neste sentido, a temática a ser desenvolvida é uma questão atual e complexa

O presente trabalho tem o propósito de analisar a importância da perspectiva de gênero, e sua contribuição na investigação criminal de feminicídio. Com isso, adveio especificamente o interesse em compreender como essa perspectiva foi aplicada na Polícia Civil do Piauí e a forma que essa incorporação refletiu na atuação das autoridades policiais.

MÉTODO

O trabalho apresenta uma natureza teórica e a metodologia aplicada foi à pesquisa bibliográfica, que por meio da legislação, doutrina, documentos públicos, trabalhos científicos e pesquisas, foram possíveis discutir, analisar e revisar os conceitos que demandam dessa temática. A abordagem do estudo foi através do método dedutivo, que utiliza uma corrente de raciocínio descendente, onde parte de uma análise geral para a particular, até chegar à conclusão (GIL, 1994).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O percurso deste trabalho perpassa três capítulos. O primeiro capítulo trata dos aportes teóricos de gênero, seus conceitos e desdobramentos, e sua inserção dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Destarte, entende-se a importância do conceito de gênero para compreender como se instituem as relações sociais entre os sexos, no que tange suas práticas, seus discursos, suas diferenças e desigualdades. Segundo Scott (1995), gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças que são percebidas entre os sexos. Essas diferenças aparecem de forma relacional, ou seja, entender as informações sobre as mulheres inevitavelmente constrói informações sobre os homens.

O termo gênero não pretende negar as diferenças biológicas que existem entre os corpos sexuados, mas enfatiza Louro (2010), que a construção social e histórica é produzida em cima dessas características biológicas, e nesse contexto, ressalta Scott (1995), que essas diferenças dão significados culturais e posicionam as relações através de hierarquias.

Compreendido o que seria gênero e seus relevantes desdobramentos, há de se perceber a importância dessa perspectiva aplicada ao Direito. Apesar de a Constituição afirmar que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, foi necessária a intervenção do Estado (MOREIRA, 2016), como recomenda, o § 8º do art. 226 da CF, que assegura a assistência familiar pelo Estado, tendo este que criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Houve mudanças legislativas, como a Lei Maria da Penha e o Femicídio, estas levantaram discussões e politizaram debates acerca da violência contra a mulher (MOREIRA, 2016). Porém, há muitos desafios a percorrer, visto que, o atendimento à mulher em vários setores da Rede de Acolhimento, principalmente na área jurídica, é carente, pois falta o alicerce na perspectiva de gênero. O segundo capítulo aborda a evolução do termo feminicídio, seu conceito, comparações com outras legislações e sua criação legal. As discussões sobre femicídio/feminicídio se tornaram visíveis na América Latina quando, no início dos anos 1990 (PASINATO, 2011), os números de mulheres assassinadas e desaparecidas aumentaram drasticamente. Esse fenômeno ocorreu no México, em que aproximadamente 400 mulheres e meninas foram mortas, e muitas delas sofreram mutilações, torturas e violência sexual, tendo seus corpos abandonados em terrenos baldios (MELLO, 2016).

No Brasil, a categoria analítica “femicídio” foi utilizada em 1995 por Heleith Saffioti e Suely Almeida, em uma análise sobre homicídios de mulheres dentro das relações conjugais e foi retomado em 1998 (PASINATO, 2011). Diante dessas nomenclaturas, termos e conceitos apresentados, Adriana de Mello (2016) diz ser útil considerarmos para o Direito Penal apenas a compreensão de mortes intencionais de mulheres, motivadas por razões de gênero, dessa forma, feminicídio será o termo adotado nesse trabalho, visto que esta é a nomenclatura assumida pelo Poder Legislativo. A tipificação de feminicídio nos países da América Latina iniciou em 2007 com a Costa Rica. Este foi o primeiro país a criminalizar o feminicídio em sua lei penal, e após isso 15 países criaram formas de coibir e punir esses crimes (MELLO, 2016). Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, partindo do projeto da CPMI da Violência contra a Mulher.

O terceiro e último capítulo, compreende o avanço da análise da investigação criminal, a comparação da investigação criminal de homicídio com a de feminicídio, e na sequência delinea alguns pontos a linha da investigação na Polícia Civil do Piauí. Sob o viés normativo, encontramos o conceito de investigação criminal, fundamentado no artigo 1º da Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei 49/2008). A referida lei percebe a investigação criminal como um conjunto de diligências que servem para analisar a existência do crime, localizando autores e colhendo provas. Reafirma ainda, através do seu art. 3º, que os Órgãos de Polícia Criminal são competentes para realizar tais diligências.

No Brasil, a investigação criminal é orientada pelo Caderno Temático de Referência: Investigação Criminal de Homicídios (2014). Este Caderno informa que a investigação é realizada pelos agentes policiais e normatizada nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Código de Processo Penal (CPP), sendo materializada por meio do inquérito policial. A investigação proposta nesse Caderno Temático (2014) é dividida em duas etapas: *Investigação Preliminar e Investigação de Seguimento*. A primeira etapa define todos os procedimentos de investigação e coleta de vestígios realizados no primeiro momento em que a polícia recebe a informação da ocorrência de um homicídio, os trabalhos na cena do crime e a chegada dos primeiros agentes policiais ao local (CADERNO TEMÁTICO, 2014).

No que se refere ao feminicídio, em 2006 foi criada no Brasil, as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de

mulheres (feminicídio), motivada por um Modelo Latino-Americano (2014) para investigar as mortes de mulheres, porém com adaptações as realidades sociais, jurídicas, políticas e culturais do país.

Sobre essa linha de investigação, tomando como base a linha de investigação de homicídio, podemos inferir que, a investigação de feminicídio não veio substituir a investigação de homicídio, contrariamente, sua finalidade é transformar o "olhar" do profissional da área policial a perspectiva de gênero e principalmente, agregar elementos para facilitar o enquadramento da qualificadora ao caso concreto.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí convidou, antes da publicação oficial das Diretrizes Nacionais (2016), a consultora Wânia Pasinato, para fazer a primeira capacitação de delegados sobre gênero, no período de uma semana em Teresina. Após essa capacitação, o estado do Piauí foi convidado a adotar as Diretrizes, considerando assim, o primeiro estado brasileiro a fazê-lo (NEME; MARTINS, 2017).

Posteriormente, de acordo com a delegada Eugênia Villa, a Polícia Civil do estado buscou a construção de uma metodologia própria de investigação de feminicídio, intitulada Metodologia Investigatória na Perspectiva de Gênero, para mostrar aos policiais que a dinâmica da investigação do feminicídio difere do homicídio, pois no feminicídio tem algo chamado de razões de gênero, que escapam da modulação jurídica e da formatação legal (VILLA, 2016). A capacitação foi promovida pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero, compreendeu a capacitação técnica dos policiais à metodologia proposta de investigação e seminários de sensibilização e abordagem do tema. De dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, foram capacitadas 311 pessoas, nos municípios de Parnaíba, São Raimundo Nonato, José de Freitas, Barras, Floriano e Água Branca (NEME; MARTINS, 2017).

O Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança do estado, forneceu dados atualizados acerca do feminicídio, registrando 90 casos no período de 10 de março de 2015 a 24 de maio de 2018¹. Após a leitura desses dados, compreende-se a importância de trazê-los para discussões no diagnóstico da violência contra a mulher. Contudo, são reconhecidos os principais obstáculos no entendimento de se obter esses

¹<https://cidadeverde.com/noticias/273006/dia-de-combate-ao-feminicidio-reforca-luta-contra-mortes-crues-de-mulheres> Acesso em: 28.05.18

dados, como por exemplo, a subnotificação de feminicídios, ou seja, muitas ocorrências ainda não foram consideradas com a qualificadora real de feminicídio, pois requer uma investigação diferenciada do homicídio e em alguns casos existe a incompreensão das autoridades a cerca dessa demanda (SILVESTRE; NATAL, 2018).

CONCLUSÕES

Este trabalho teve como foco central analisar a perspectiva de gênero aplicada na investigação criminal de feminicídio, tentando vislumbrar sua especificidade, importância e desafios. A priori, foram conceituados gênero, patriarcado e violência de gênero, consideradas categorias importantes de análises de investigação social dos assassinatos de mulheres por razões de gênero.

Compreendido os conceitos das categorias acima citadas, fez-se necessário apontar a evolução do plano normativo trazido pelo Direito, na busca de uma sociedade justa, igualitária e democrática. Nesse ponto, ainda foi ressaltado a importância da perspectiva de gênero na atuação da investigação, pois com o olhar diferenciado sob a ótica de gênero, o profissional certamente reconhecerá o contexto de violência apresentado, podendo aplicar corretamente a qualificadora.

Com o feminicídio inserido no Código Penal como qualificadora do homicídio, tornou-se necessária uma investigação diferenciada da investigação de homicídio tradicional, com isso, baseando-se no Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), o Brasil criou em 2016, as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídio).

As Diretrizes Nacionais objetivaram aprimorar a investigação policial, o processo judicial e o julgamento das mortes de mulheres por razões de gênero, reconhecendo ainda os contextos de desigualdades que tornam as relações vulneráveis, por fim, o documento permitiu responsabilizar o Estado na sua atuação de prevenção e punição desses crimes.

Cabe ressaltar, que as Diretrizes Nacionais representam apenas guias de orientação na atuação do profissional, não constituindo caminhos obrigatórios a serem seguidos. Em Teresina, no ano de 2016, foi criada a Delegacia da Mulher na zona sul da capital, para investigar os crimes de feminicídio e a violência doméstica que ocorre nessa região. Sua

criação deu visibilidade ao assassinato de mulheres e buscou investigar os casos através de uma realidade empírica. Após a capacitação dos delegados do Piauí acerca das Diretrizes Nacionais e da perspectiva de gênero, foi construída pela Polícia Civil do Estado uma investigação própria, intitulada Metodologia Investigatória do Femicídio, que pretende integrar a investigação policial as variáveis de gênero. Esta Metodologia adota o programa operacional das Diretrizes Nacionais, baseando-se em três componentes metodológicos: fático, jurídico e investigatório (probatório).

Encontramos na temática algumas limitações e obstáculos, primeiramente houve o difícil acesso aos dados essenciais à pesquisa, em seguida, percebeu-se que o grande obstáculo é a subnotificação dos feminicídios, pois muitas autoridades desconhecem a qualificadora, e não tipificam corretamente os casos apresentados. Portanto, entende-se que a capacitação na perspectiva de gênero tornará a investigação de feminicídio mais eficiente, pois a autoridade além de reconhecer na prática casos que demonstrem desigualdade e violência de gênero, certamente contribuirá para que crimes como estes possam ser penalizados corretamente, dando uma resposta eficaz a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm>. Acesso em 02 mar.2018.

_____. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em: 21 mar 2018.

_____. **Investigação criminal de homicídios (Caderno temático de referência)**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. 124 p. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pop/investigacao_criminal_homicidios.pdf> Acesso em 12 maio. 2018.

CADENA, Anamelka Albuquerque. Metodologia investigatória na perspectiva de gênero, desenvolvida no Estado do Piauí. 2018. **Portal Nacional Delegados**. Disponível em <<https://www.delegados.com.br/juridico/metodologia-investigatoria-na-perspectiva-de-genero-desenvolvida-no-estado-do-piaui-2-6>> Acesso em 20 maio. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós estruturalista**. 11. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 1º ed. Rio de Janeiro. Mundo Jurídico, 2016.

MOREIRA, Laís de Araújo Moreira. **Direito e Gênero: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re)democratização brasileiro** (pág. 10) 2016. Disponível em <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25010>>. Acesso em 03 maio.2018

NEME, Cristina; MARTINS, Cauê. **Núcleo de Estudo e Pesquisa em Violência de Gênero e Núcleo Policial Investigativo de Feminicídio Teresina (PI)**. Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública – CASOTECA FBSP 2017 / Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. – (Série Casoteca FBSP, v. 1). 144p.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu (37)**, jul./dez. 2011, p. 219-246. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008>

SCOTT, Joan Wallach. "**Gênero: uma categoria útil de análise histórica**". Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SILVESTRE, Giane; NATAL, Ariadne. **Investigação lenta e falta de prioridade levam a subnotificação de feminicídios**. 2018. Disponível em <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/investigacao-lenta-e-falta-de-prioridade-levam-subnotificacao-de-feminicidios/>> Acesso em 15 maio. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em 05 ma.2018.